



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Após análise do recurso apresentado pela empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, entende-se que o mesmo merece acolhimento. Isso porque o edital não especificou de forma clara o procedimento a ser adotado pelas licitantes quanto ao preenchimento do campo "Marca/Modelo" no sistema. Ressalta-se, ainda, que a empresa cumpriu integralmente o disposto no item 5.1 do edital, informando os dados conforme ali solicitado.

Dessa forma, conclui-se que no caso específico deste procedimento licitatório, a desclassificação da empresa decorreu de um equívoco, visto que a identificação da marca/modelo das propostas somente seria possível após a etapa de lances. Nesse sentido, considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da vinculação ao edital, economicidade, isonomia e transparência, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA deve ser reinscrita como classificada para os itens nos quais teve suas propostas anteriormente desclassificadas, a saber: 24, 27, 28, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 49, 50, 58, 59, 60, 64, 69, 70, 71, 72, 93, 98, 103, 105, 106, 107, 108, 109 e 124.

Ressaltamos que a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA se tornará a primeira colocada nos itens 24, 37, 41, 42, 60, 69, 71, 107, 108 e 124, tendo em vista que apresentou os melhores lances para esses itens.

Muriaé, 05 de junho de 2025.

Gilmar Mendes Cerquera Junior
Setor de Licitação